



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 114, DE 22 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 100.000,00, e cria ação em favor da unidade orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com objetivo de realizar o enfrentamento de situações de urgência e emergência sanitária vegetal que possam comprometer a sanidade agropecuária do Estado. Dessa forma, será excluída a Ação 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA, haja vista que tal nomenclatura é de competência exclusiva da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, e os saldos existentes serão remanejados para a Ação 4219 - PROVISÃO PARA RISCOS SANITÁRIOS AGROPECUÁRIOS, a qual será criada e inserida no Programa 2096 - PROGRAMA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no orçamento anual do exercício de 2026, Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, bem como no Plano Plurianual - PPA do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, conforme detalhamento no Ofício nº 2872/2026/IDARON-COPLAN, de 30 de março de 2026, e Justificativa de 14 de maio de 2026.

É fundamental destacar que a presente ação visa fazer frente à contenção e eliminação de introdução de doenças exóticas e emergentes nas plantações e culturas agrícolas rondonienses, em virtude de emergências fitossanitárias. A medida busca fortalecer a capacidade institucional da Idaron para atuação em situações excepcionais relacionadas à defesa sanitária agropecuária, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e alinhamento aos objetivos estratégicos do Programa. Nesse contexto, a execução orçamentária ocorrerá a partir da existência de emergências fitossanitárias com potencial epidêmico, capaz de causar graves consequências ambientais, sociais e econômicas, ou de eventos fitossanitários isolados de pequena magnitude que envolvam danos localizados e demandem a interdição de propriedades agrícolas por período específico.

Diante do exposto, a aprovação desta propositura é um passo indispensável para assegurar a adequação da estrutura orçamentária da Idaron, fortalecendo a capacidade operacional e institucional da Agência para o enfrentamento de riscos sanitários agropecuários. Desse modo, a disponibilização orçamentária à referida unidade gestora não é apenas um ajuste contábil, mas a garantia de que terá as ferramentas necessárias para responder com agilidade e eficácia a situações de emergência fitossanitária, contribuindo para a mitigação de riscos com potencial de impactar a produção agropecuária, a saúde pública e a economia do estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, com fundamento no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao

orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/05/2026, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72543306** e o código CRC **0CC5FBBA**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001502/2026-06

SEI nº 72543306



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 22 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 100.000,00, e cria ação em favor da unidade orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da unidade orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2026, Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, assim como no Plano Plurianual - PPA do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, a Ação 4219 - PROVISÃO PARA RISCOS SANITÁRIOS AGROPECUÁRIOS, inserida no Programa 2096 - PROGRAMA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA, na unidade orçamentária Idaron, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			100.000,00
19.023.20.609.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	339014	1.753.0	40.000,00

		339036	1.753.0	30.000,00
		339039	1.753.0	30.000,00
			TOTAL	RS 100.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			100.000,00
19.023.20.609.2096.4219	PROVISÃO PARA RISCOS SANITÁRIOS AGROPECUÁRIOS	339014	1.753.0	40.000,00
		339036	1.753.0	30.000,00
		339039	1.753.0	30.000,00
			TOTAL	RS 100.000,00

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - LOA - Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, bem como no Plano Plurianual - PPA do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Unidade Orçamentária:	19.023 - Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron
Programa:	2096 - PROGRAMA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
AÇÃO:	4219 - PROVISÃO PARA RISCOS SANITÁRIOS AGROPECUÁRIOS
Tipo de Ação:	Atividade.
Finalidade da Ação:	Fazer frente à contenção e eliminação de introdução de doenças exóticas e emergentes nas plantações e culturas agrícolas rondonienses, em virtude de emergências fitossanitárias.
Modo de Execução:	Pelas características da Ação, a execução orçamentária ocorrerá, a partir da existência das seguintes situações: a) ocorrência de emergência fitossanitária: será ativada quando houver a constatação de uma situação de emergência fitossanitária, com potencial epidêmico, capaz de causar graves consequências ambientais, sociais e econômicas; b) eventos fitossanitários isolados: em caso de eventos fitossanitários isolados, de pequena magnitude, que envolvam danos localizados e demandem a interdição de propriedades agrícolas por um período específico.
Função:	Agricultura (20).

Subfunção:	Defesa Agropecuária (609).
Esfera:	Fiscal.
Descrição do produto:	Ação Realizada.
Unidade de medida:	Unidade.
Forma de Implementação:	Direta.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/05/2026, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72543416** e o código CRC **C0FAB559**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001502/2026-06

SEI nº 72543416